



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA PARAGUAÇU PAULISTA  
PROTOCOLO N. 10793  
14/10/2010 15:35:54

NAP

FUNÇÃO/RESPONSÁVEL

## Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

INDICAÇÃO Nº. 321/2010

**"Indica a realização de estudos para celebração de convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para instalação de uma Unidade Itinerante da Justiça do Trabalho em nosso Município, conforme específica."**

A Sua Excelência a Senhora  
**Almira Ribas Girms**  
Presidente desta Câmara Municipal

Senhores Vereadores:

O Vereador que a esta subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que viabilize a realização de estudos para celebração de convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para instalação de uma Unidade Itinerante da Justiça do Trabalho em nosso Município.

### JUSTIFICATIVA

A criação de unidades itinerantes como meio de facilitar o acesso à Justiça foi prevista na Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que promoveu a Reforma do Judiciário (Constituição Federal, art. 107, § 2º):

Art. 107.

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

Diferentemente das varas do trabalho, as unidades itinerantes não dependem, para sua constituição, de aprovação do Congresso Nacional. A concretização da medida requer, tão somente, a aprovação do Tribunal Pleno e a efetiva colaboração das prefeituras interessadas.

Além de audiências, despachos e outros atos jurisdicionais que dependem da presença do juiz, nas unidades itinerantes funciona o serviço de protocolo de petições. Também é possível ingressar com as chamadas "reclamações verbais", em que o próprio reclamante relata oralmente a um servidor o seu pedido, ajuizando a ação trabalhista sem ser representando por um advogado.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Presidentes do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região já se manifestaram favoráveis à criação das Unidades Itinerantes da Justiça do Trabalho. Tanto que, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região, mediante o Ato Regulamentar GP nº 02/2008 (cópia anexa), de 9 de janeiro de 2008, criou o serviço judiciário itinerante e regulamentou sua instalação.

Cidades como Bariri, Vinhedo, Jaguariúna, Pereira Barreto, Pedreira, Américo Brasiliense, entre outras, já foram contempladas com a criação e instalação de Unidades Itinerantes pelo Tribunal Regional do Trabalho.

A quantidade de processos que tramitam no Fórum Trabalhista de Assis, cujas partes são de Paraguaçu Paulista, são suficientes para a criação e a instalação de uma Unidade Itinerante da Justiça do Trabalho em nossa cidade.

Inúmeros trabalhadores e empresários deslocam diariamente de nossa cidade para a cidade de Assis, despendendo tempo, despesas com a viagem e alimentação, e até o risco durante o trajeto, mormente em razão do movimento na Rodovia Manílio Gobbi. Em razão desse deslocamento, os trabalhadores e empresários acabam por realizar visitas e compras no comércio da cidade de Assis, em prejuízo ao comércio local, em especial à geração de postos de trabalho aqui em Paraguaçu Paulista.

O efeito imediato da instalação de uma Unidade Itinerante da Justiça do Trabalho em nossa cidade será a criação de empregos junto à unidade judiciária. Por outro lado, a instalação de uma Unidade Itinerante da Justiça do Trabalho em nossa cidade viria de encontro aos anseios da classe trabalhadora, dos empresários, dos sindicatos e dos advogados militante em nossa cidade.

Os custos para o Município da instalação de uma Unidade Itinerante da Justiça do Trabalho seriam mínimos face aos benefícios à nossa população Segundo o Ato Regulamentar GP nº 02/2008, do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região, o Município arcaria com a cessão do imóvel e dos servidores necessários ao funcionamento da Unidade Itinerante da Justiça do Trabalho.

Posto isto, vimos indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que viabilize a realização dos estudos necessários à celebração de convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para instalação de uma Unidade Itinerante da Justiça do Trabalho em nosso Município.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2010.

  
Rafael de Castro

Vereador



## Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

### ATO REGULAMENTAR GP Nº 02/2008 de 09 de janeiro de 2008

Cria o serviço judiciário itinerante e regulamenta sua instalação.

O Desembargador Federal do Trabalho Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo ADM 201-2005-899-15-00-8, constante da Ata 16/2005, do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o teor da Ata 15/09, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente a segunda recomendação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito deste Tribunal, o serviço de Justiça Itinerante, com o propósito de aproximar a prestação jurisdicional do núcleo populacional mais distante das Varas do Trabalho, como forma de facilitar o acesso à Justiça.

Art. 2º. O serviço de Justiça Itinerante consistirá no seguinte:

I - atendimento público como posto avançado de protocolo ao recebimento de petições;

II - recebimento de eventuais "reclamações verbais";

III - realização de audiências, despachos e outros atos jurisdicionais.

§ 1º. Para a execução dos serviços previstos neste artigo, serão transferidos os autos dos processos já em curso nas Varas do Polo para terem seqüência na unidade itinerante.

§ 2º. Os serviços especificados no inciso III deste artigo serão prestados desde que viáveis diante dos recursos disponibilizados na instalação da unidade itinerante.

Art. 3º. A distribuição de ações nas dependências da Justiça Itinerante deverá ser feita dentro do sistema informatizado do Tribunal.

Parágrafo Único. Se o sistema de distribuição não estiver disponibilizado nas dependências da Justiça Itinerante, as petições iniciais serão recebidas e será providenciada a distribuição na sede, retornando, em seguida, para ter tramitação no serviço itinerante.

Art. 4º. A jurisdição do Juízo Itinerante será destacada por ato da Presidência do Tribunal no ato de instalação do serviço.

Art. 5º. A instalação da Justiça Itinerante será precedida de convênio a ser firmado com Prefeituras ou Sub-Prefeituras, respeitado que:

I - o Tribunal Pleno deliberará sobre a instalação do serviço, de ofício ou mediante proposta encaminhada pela entidade solicitante, pelo Juiz do Polo ou por qualquer interessado que demonstre a utilidade e viabilidade da providência;

II - a região sob jurisdição da Justiça Itinerante deverá apresentar uma demanda de pelo menos 30 (trinta) processos mensais, cuja existência poderá ser certificada pela Corregedoria Regional ou mediante certificação de ofício da autoridade ou pela entidade solicitante do serviço;

III - a entidade solicitante do serviço deverá alocar local e servidores que permanecerão subordinados à autoridade judiciária, mediante os termos legais;

IV - o treinamento de servidores alocados pelas entidades solicitantes será feito pelo Tribunal;



## Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

V - o serviço judiciário da sede não poderá ser prejudicado com o funcionamento do Juízo itinerante;

VI - o serviço judiciário itinerante deverá ter meios eficazes para a segurança do seu funcionamento e guarda do aparato judicial;

VII - a entidade solicitante ficará incumbida de divulgar à população a existência da Justiça Itinerante, mediante publicações, faixas, cartazes ou outros meios idôneos, deixando indicações claras quanto ao serviço e endereço de funcionamento;

VIII - o mobiliário, equipamentos e os sistemas informatizados serão obrigatoriamente fornecidos pelo Tribunal.

§ 1º. O convênio de que trata o caput deste artigo poderá ser firmado com outras entidades declaradas por lei como de utilidade pública que, a critério do Tribunal Pleno, demonstrem condições de prover meios para a segurança do serviço.

§ 2º. A cessação do serviço itinerante poderá ser determinada, a qualquer tempo, pelo Tribunal Pleno ou pela Presidência do Tribunal, ad referendum do Tribunal, independentemente de aceitação ou aviso prévio ao ente solicitante.

Art. 6º. O serviço judiciário itinerante poderá ser prestado em viatura do Tribunal, especialmente preparada para essa finalidade, independentemente de convênio com outras entidades, garantida a segurança e as condições de atendimento.

Art. 7º. A unidade de Justiça Itinerante ficará subordinada ao Juiz Diretor do Fórum e a Presidência do Tribunal designará por ato próprio:

I - um juiz dentre os titulares do Polo, em sistema de rodízio e, se necessário, juízes substitutos;

II - servidores para a prestação do serviço itinerante, incumbidos das tarefas de secretaria da unidade.

Parágrafo Único. O rodízio previsto no inciso I deste artigo será mensalmente elaborado pelo Juiz Diretor do Fórum e submetido à Presidência do Tribunal, com a necessária antecedência para publicação do ato.

Art. 8º. A Presidência do Tribunal encaminhará cópia desta Resolução, por ofício, a todas as Prefeituras e demais entidades potencialmente interessadas no serviço dentro da jurisdição da 15ª Região.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 15ª Região